



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL Nº 1/20**

**“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE
ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Definições.....	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Local da entrega da embarcação	5
Cláusula 5. ^a – Propriedade do Navio	5
Cláusula 6. ^a – Projeto de Execução.....	5
Cláusula 7. ^a – Obrigação de Execução do Fornecimento	6
Cláusula 8. ^a – Classificação e Inspeção pelas Autoridades Marítimas	6
Cláusula 9. ^a – Equipamentos e materiais utilizados na construção.....	7
Cláusula 10. ^a – Alteração do fornecimento ou prestação de serviços	7
Cláusula 11. ^a – Prazo	8
Cláusula 12. ^a – Início da Construção.....	8
Cláusula 13. ^a – Prorrogação do Prazo.....	8
Cláusula 14. ^a – Formação e Treino	9
Cláusula 15. ^a – Planeamento da execução do contrato	9
Cláusula 16. ^a – Responsabilidade do Adjudicatário.....	9
Cláusula 17. ^a –Representante do Adjudicatário	9
Cláusula 18. ^a – Dever de sigilo.....	9
Cláusula 19. ^a – Proteção de dados	10
Cláusula 20. ^a – Inspeções e testes	11
Cláusula 21. ^a – Fiscalização.....	12
Cláusula 22. ^a – Receção provisória do Navio	13
Cláusula 23. ^a – Garantia técnica	13
Cláusula 24. ^a – Garantia do Fornecimento de Sobressalentes durante o prazo de garantia	16
Cláusula 25. ^a – Receção definitiva do Navio.....	16
Cláusula 26. ^a – Preço contratual.....	16
Cláusula 27. ^a – Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 28. ^a – Caução.....	18
Cláusula 29. ^a – Seguros.....	18
Cláusula 30. ^a – Penalidades Contratuais	19
Cláusula 31. ^a – Resolução do Contrato pelo Município de Aveiro	19
Cláusula 32. ^a – Resolução do Contrato pelo Adjudicatário	20
Cláusula 33. ^a – Força Maior	21
Cláusula 34. ^a – Deveres de colaboração recíproca e informação.....	22
Cláusula 35. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	22
Cláusula 36. ^a –Resolução de Litígios.....	23
Cláusula 37. ^a – Comunicações e Notificações	23
Cláusula 38. ^a – Contagem de Prazos.....	23
Cláusula 39. ^a – Legislação Aplicável.....	23
Cláusula 40. ^a – Produção de Efeitos	24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação do procedimento de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE UM NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA O TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”.
2. Deve ser fornecida 1 (uma) embarcação (tipo Ferry) com sistema de propulsão elétrica abastecido através de baterias para o transporte de passageiros e veículos ligeiros entre o Terminal Fluvial de Viaturas e Passageiros de S. Jacinto e o Forte da Barra.
3. Estão excluídas deste fornecimento as infraestruturas terrestres e os respetivos postos de carregamento.
4. O objeto do contrato a celebrar impõe a obrigação de o adjudicatário de conceber, projetar, construir, completar, testar e entregar à Entidade Adjudicante a embarcação pronta a operar, livre de ónus ou encargos, de acordo com disposto no presente Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas, devendo ainda ter em consideração a legislação aplicável, as normas regulamentares e técnicas, as normas da Sociedade Classificadora, as notações principais e de serviço e outras regras aplicáveis, bem como as especificações e documentos de homologação.

Cláusula 2.^a – Contrato

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) **“Adjudicatário”** designa a entidade escolhida pelo Município de Aveiro para a execução do objeto do Contrato;
- b) **“AMN”** designa as Autoridades Marítimas Nacionais, nomeadamente a Direção Geral dos Recursos e Segurança Marítima e a Capitania do Porto de Aveiro;
- c) **“Caderno de Encargos”** designa o presente documento que contém as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre o Município de Aveiro e o Adjudicatário;
- d) **“CCP”** designa o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações;
- e) **“C.M.A.”** designa a Câmara Municipal de Aveiro;
- f) **“Contrato”** designa o contrato identificado na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos;
- g) **“Entidade Adjudicante”** designa o Município de Aveiro representado pela sua Câmara Municipal;

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

- h) **“Especificações Técnicas”** designa as especificações de natureza técnica constantes do Anexo Único ao presente Caderno de Encargos;
- i) **“Navio”** designa a embarcação tipo Ferry com sistema de propulsão elétrica abastecido através de baterias para o transporte de passageiros e veículos ligeiros entre o Terminal Fluvial de Viaturas e Passageiros de S. Jacinto e o Forte da Barra;
- j) **“Partes”** designa o Município de Aveiro e o Adjudicatário;
- k) **“Sociedade Classificadora”** designa a Bureau Veritas.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O Contrato, reduzido a escrito, compreende o respetivo clausulado e todos os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
2. Consideram-se ainda integrados no Contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, incluindo todos os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada incluindo o respetivo projeto preliminar e desenho do arranjo geral;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que seja referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 4.ª – Local da Entrega da Embarcação

1. A embarcação deve ser entregue no Terminal Fluvial de São Jacinto, livre de quaisquer ónus ou encargos, completa, aprovada e pronta para operar.
2. A embarcação deve estar limpa e com todo o equipamento adequadamente estivado.
3. Todos os custos de transporte e entrega da embarcação no terminal indicado no n.º anterior são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Propriedade do Navio

1. Durante o período de construção, a embarcação, assim como todas as máquinas, equipamentos e materiais adquiridos, são da propriedade do Adjudicatário.
2. A propriedade do Navio é transferida para a Entidade Adjudicante com a sua receção provisória.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª – Projeto de Execução

1. O Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante o projeto de execução do Navio no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Contrato.
2. O projeto de execução deve ser elaborado de acordo com o projeto preliminar adjudicado e com as Especificações Técnicas.
3. A Entidade Adjudicante deve proceder à apreciação e aprovação do projeto de execução no prazo de 20 (vinte) dias, considerando-se tacitamente aprovado se no referido prazo a Entidade Adjudicante não se pronunciar.
4. A apreciação referida no número anterior destina-se exclusivamente a avaliar a conformidade do projeto de execução com o projeto preliminar adjudicado e com as Especificações Técnicas.
5. Caso a Entidade Adjudicante considere necessária a correção do projeto de execução de acordo com a apreciação feita nos termos do n.º 3), deve notificar, dentro do prazo neste referido, o Adjudicatário para realizar a referida correção no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 7.^a – Obrigação de Execução do Fornecimento

1. O Adjudicatário obriga-se a conceber, a projetar, a construir, a completar, testar e a entregar à Entidade Adjudicante a embarcação pronta a operar, livre de ónus ou encargos, de acordo com disposto no presente Caderno de Encargos e nas respetivas Especificações Técnicas, devendo ainda ter em consideração a legislação aplicável, as normas regulamentares e técnicas, as normas da Sociedade Classificadora, as notações principais e de serviço aplicáveis e outras regras aplicáveis, bem como as especificações e documentos de homologação.
2. O Adjudicatário obriga-se a submeter todas as informações do projeto básico da embarcação à aprovação das AMN, da Sociedade Classificadora e da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato, elaborado a partir dos ensaios de estabilidade, comportamento, manobrabilidade, resistência e propulsão, incluindo corridas do modelo físico, do Navio a realizar de acordo com as especificações constantes do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.
3. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário a conceção, elaboração e desenvolvimento do Desenho de Arranjo Geral e da Memória Descritiva pelo que, fica expressamente consagrado e aceite pelas Partes que qualquer erro, falha, omissão, incorreção ou contradição nestes documentos não constitui causa justificativa para quaisquer incumprimentos e/ou atrasos, ainda que parciais, na execução do Contrato e nas características, requisitos, especificações ou performances da embarcação.
4. O Adjudicatário assume uma obrigação de resultado quanto ao cumprimento de todos os requisitos, características e especificações da embarcação a que se tenha vinculado durante o Procedimento e a execução do Contrato.
5. O Navio será Fornecido totalmente completo, testado, pronto a navegar e a entrar ao serviço, com todos os certificados, licenças, autorizações, registos e documentos exigidos pelas AMN e pela Sociedade Classificadora.
6. O Adjudicatário é o único responsável perante a Entidade Adjudicante pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato sem que possa invocar erros de conceção ou deficiências de fabrico, execução ou falta de cumprimento por parte de quaisquer terceiros, designadamente de subcontratados.

Cláusula 8.^a – Classificação e Inspeção pelas Autoridades Marítimas

1. O Navio deve ser construído de modo a obter a classificação pela Sociedade Classificadora em conformidade com as Especificações Técnicas e sem restrições de operação para além daquelas que resultam da sua certificação estatutária pelas AMN.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

2. Devem ainda ser, obrigatoriamente, respeitadas as normas das AMN para efeitos de registo no Tráfego Local de Passageiros.
3. Todos os encargos inerentes à classificação, inspeção e ao cumprimento dos requisitos descritos anteriormente, incluindo a emissão dos certificados aplicáveis, são por conta do Adjudicatário.
4. O Adjudicatário deve suportar todos os custos inerentes às inspeções necessárias a realizar pelas AMN e Sociedade Classificadora, incluindo as decorrentes das viagens e estadias dos técnicos das AMN ao local da construção.
5. Caso o local de construção seja fora de Portugal, o Adjudicatário deve ainda assumir os custos de emissão dos certificados provisórios e os decorrentes dos serviços de Consulado ou outros, caso seja necessário proceder às receções e registo provisório da embarcação fora de Portugal.

Cláusula 9.^a – Equipamentos e Materiais Utilizados na Construção

1. Todos os artigos fornecidos nos termos do Contrato devem ser novos, não podendo, designadamente, terem sido utilizados previamente, nem conter partes ou materiais que já tenham sido previamente vendidos ou entregues a outro comprador, nem terem sido utilizados para outros fins que não o fabrico da embarcação a fornecer à Entidade Adjudicante, sem prejuízo da sua utilização em ações relacionadas com a execução do Contrato, nomeadamente inspeções, testes e demonstrações.
2. Todos os elementos, materiais e requisitos não mencionados especificamente na Memória Descritiva, mas que sejam requeridos pela Sociedade Classificadora ou pelas AMN são fornecidos e instalados pelo Adjudicatário e por sua conta.
3. Os equipamentos devem ser de fornecedores tecnicamente reconhecidos e provenientes da zona Euro, bem como da Noruega, devendo os respetivos equipamentos possuir certificação MED.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
5. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a – Alteração do fornecimento ou Prestação de Serviços

1. Não são permitidas alterações ao Contrato, salvo em caso de necessidade de alteração da execução de trabalhos que resulte da aplicação de regras técnicas, de regulamentos, de convenções internacionais ou de quaisquer outras normas legais, bem como das modificações

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

que as autoridades competentes entendam ser essenciais para garantir a segurança do transporte fluvial, aplicáveis após a data de assinatura do Contrato, sendo aplicável o regime estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho, ou legislação que o suceder.

2. Independentemente do disposto no número anterior, quaisquer alterações ou modificações do Contrato, do Desenho de Arranjo Geral e da Memória Descritiva só podem ocorrer nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
3. No caso de resultar uma redução do preço do fornecimento, das modificações e adições efetuadas ao abrigo do disposto neste artigo, será creditada a importância respetiva à Entidade Adjudicante, que será deduzida ao valor da última prestação.
4. À Entidade Adjudicante assistem os poderes de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª – Prazo

A embarcação objeto do presente procedimento deve ser entregue à Entidade Adjudicante, nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e das Especificações Técnicas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, correspondente a 2 (dois) meses para apresentação do projeto de execução e 16 (dezasseis) meses para a construção do navio, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 12.ª – Início da Construção

Para efeitos de contagem do prazo de execução dos trabalhos referentes ao fornecimento do bem, considera-se que o respetivo termo inicial é o primeiro dia útil após a aprovação do projeto de execução.

Cláusula 13.ª – Prorrogação do Prazo

O prazo para a entrega do Navio não pode ser prorrogado, salvo mediante requerimento fundamentado do Adjudicatário com indicação do prazo pretendido, quando:

- (a) Seja necessária a introdução de modificações ou adições ao projeto em consequência de exigências ou imposições das entidades referidas nas cláusulas 6.ª e 8.ª do presente Caderno de Encargos;
- (b) Nas situações previstas no CCP.

Cláusula 14.^a – Formação e Treino

1. O adjudicatário deve fornecer instrução e treino prático e técnico à tripulação da Entidade Adjudicante por um período não inferior a dez (10) dias a contar da data da entrega da embarcação.
2. Adicionalmente à, o treino deverá contemplar a operação normal da embarcação, a manutenção técnica e operação dos sistemas da embarcação, as rotinas de manutenção, de deteção e de identificação de problemas de origem mecânica e elétrica e a revisão dos manuais de operação providenciados pelo adjudicatário.
3. Os custos com a instrução e treino mencionados nesta cláusula correm por conta do Adjudicatário, incluindo os respeitantes ao transporte, alojamento e alimentação das tripulações da Entidade Adjudicante ou de entidades por esta indicadas caso tenham lugar.

Cláusula 15.^a – Planeamento da Execução do Contrato

O Adjudicatário é obrigado a facultar mensalmente à Entidade Adjudicante ou ao seu representante o planeamento atualizado da execução do contrato com o acompanhamento dos fornecimentos e serviços realizados e com os avanços em curso até à data, em percentagem.

Cláusula 16.^a – Responsabilidade do Adjudicatário

Durante a execução do contrato o Adjudicatário é responsável por assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho, proteção do meio ambiente e prevenção contra incêndios, correndo por sua conta e responsabilidade os custos inerentes.

Cláusula 17.^a – Representante do Adjudicatário

O Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante o nome de um colaborador seu que atue perante a Entidade Adjudicante como seu representante e responsável pelo acompanhamento do contrato e com plenos poderes para o representar em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do Adjudicatário.

Cláusula 18.^a - Dever de sigilo

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a – Proteção de Dados

1. Durante a execução do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços ou fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Entidade Adjudicante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário nos termos do n.º anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Entidade Adjudicante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Entidade Adjudicante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante se encontrar submetida, em cada momento;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

- g. Comunicar à Entidade Adjudicante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Entidade Adjudicante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
- 5.** O Adjudicatário assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.
- 6.** Caso a Entidade Adjudicante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações do Adjudicatário, ficam o Adjudicatário e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E TESTES E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20.^a – Inspeções e Testes

- 1.** Até à entrega da embarcação, todos equipamentos e alarmes a bordo deverão ser inspecionados e testados e as provas documentadas de acordo com um programa de testes, inspeções e ensaios, que deve incluir as provas de mar, preparado pelo Adjudicatário e submetido atempadamente à Entidade Adjudicante para aprovação, com, pelo menos, (1) um mês de antecedência relativamente ao início previsto para a respetiva realização.
- 2.** A programação dos testes e das inspeções deve ser diligenciada de modo a que a Entidade Adjudicante tenha oportunidade de estar presente em todos os testes com, pelo menos, um (1) representante.
- 3.** A Entidade Adjudicante pode fazer-se acompanhar de técnicos especialistas ou designar entidades terceiras que os representem na realização dos testes e inspeções.
- 4.** Os registos das provas de mar devem conter toda a informação relevante, nomeadamente a condição de carregamento, condições atmosféricas e de vento, temperaturas e performance.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

5. Todos os custos durante o período de construção, incluindo com seguros, com a Sociedade Classificadora, com as AMP e com os testes e inspeções correm por conta do adjudicatário, incluindo consumíveis necessários para a realização das provas de mar.
6. Todos os filtros devem ser substituídos depois das provas de mar; quaisquer fluídos em excesso provenientes da prova de mar podem ser adquiridos pela Entidade Adjudicante.
7. No final das provas e caso se comprove a conformidade dos fornecimentos e dos serviços executados com as condições exigidas e aprovados pelas Entidades Certificadoras, será lavrado um auto de receção provisória do navio, sendo ocorrendo a receção definitiva sessenta (60) dias após a receção provisória.
8. É da responsabilidade do Adjudicatário a correção das anomalias detetadas durante os testes, inspeções e provas de mar, bem como as que tiverem lugar subsequentemente ao auto de receção provisória se resultarem comprovadamente de defeitos de conceção, projeto ou execução imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 21.^a - Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante fiscaliza e acompanha, diretamente ou por intermédio de entidades por si designadas para o efeito, o modo como o Adjudicatário procede à execução do Contrato até à receção provisória do Navio, incluindo a realização de testes e de inspeções.
2. O poder de fiscalização previsto no número anterior compreende, designadamente, as seguintes práticas:
 - a) Designar a fiscalização, incluindo um representante residente e representantes operacionais;
 - b) Deslocar-se aos locais de venda ou de fabrico para proceder à verificação da qualidade e testemunhar os testes de fábrica de quaisquer equipamentos ou materiais objeto do fornecimento;
 - c) Solicitar, a todo o tempo, cópia da documentação que a Entidade Adjudicante considere necessária para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
 - d) Solicitar a presença do Adjudicatário ou dos seus representantes para participar em reuniões que tenham por objeto discutir o modo de execução do Contrato ou matérias conexas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve conceder um prazo não inferior a:
 - a) 30 (trinta) dias para a realização dos testes de fábrica a que alude a alínea 1) (b);
 - b) 15 (quinze) dias para apresentação da documentação a que alude a alínea 1(c);
 - c) 15 (quinze) dias para a realização das reuniões a que alude a alínea 1(d).
4. O Adjudicatário obriga-se a proporcionar todas as facilidades à fiscalização, às entidades oficiais e à Sociedade Classificadora no desempenho da sua missão de fiscalização, nomeadamente a

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

permitir ou assegurar a entrada daqueles em todos os locais onde se esteja a construir o Navio, nas instalações e oficinas do Adjudicatário e dos subcontratados onde se esteja a proceder a manipulação de peças ou artigos destinados ao Navio, ou em que aquelas estejam armazenadas.

5. O Adjudicatário obriga-se ainda a colocar à disposição da fiscalização instalações e condições de trabalho, incluindo um gabinete de trabalho independente para duas pessoas com meios de comunicação (telefone e ligação à internet com velocidade adequada), acesso a refeitório, quando exista, e a instalações sanitárias, e todo o apoio administrativo (incluindo tradutor, se necessário) de que a Fiscalização necessite durante todo o período de construção, até à entrega do Navio.
6. O Adjudicatário deve igualmente providenciar a estada, alimentação e alojamento ao representante residente da Entidade Adjudicante num apartamento mobilado, com acesso à internet, ou em hotel de quatro estrelas na localidade da instalação dos estaleiros, e ainda suportar o custo das viagens daquele, dos locais de construção para a sede da Entidade Adjudicante em Aveiro, Portugal, num número máximo de uma estada em cada duas semanas.
7. O Adjudicatário deve ainda providenciar todo o apoio considerado adequado aos representantes operacionais da Entidade Adjudicante.
8. O Adjudicatário deve corrigir qualquer defeito ou deficiência apontados pela fiscalização dentro das boas normas da técnica e da prática da construção naval, quando aquela conclua que o trabalho é defeituoso ou não corresponde ao estabelecido no Contrato e no projeto de execução, não podendo o Adjudicatário escusar-se com a alegação de ter havido vistoria anterior da fiscalização.
9. Recusando-se a fazer qualquer das correções previstas anteriormente, o Adjudicatário deverá fundamentar a sua recusa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Entidade Adjudicante, que se pronunciará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
10. Os desenhos e especificações a elaborar pelo Adjudicatário na sequência da conceção, da realização e da conceção do projeto de construção do Navio devem sempre respeitar as Especificações Técnicas e ser submetidos a aprovação da Entidade Adjudicante, antes da sua implementação na construção.
11. Nos casos previstos no número anterior, os desenhos e especificações devem ser remetidos em duplicado à Entidade Adjudicante que, em caso de aprovação, devolverá uma cópia, devidamente assinada, ou com as alterações que entenda introduzir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da receção daqueles documentos.
12. Quaisquer erros ou omissões contidos nos desenhos ou nas especificações, mesmo que aprovados pela Entidade Adjudicante, não desobrigam o Adjudicatário da boa execução dos trabalhos e da integral satisfação do Contrato, salvo se esses erros ou omissões, uma vez

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

apercebidos ou notados pelo Adjudicatário, forem por ele levados por escrito ao conhecimento e apreciação da Entidade Adjudicante e esta confirme não desejar a sua correção ou não se manifeste expressamente a esse respeito num prazo de 20 (vinte) dias.

- 13.** A atuação da fiscalização junto do Adjudicatário ou dos seus subcontratados não prejudica a responsabilidade do Adjudicatário nem impede a Entidade Adjudicante de exercer os seus direitos decorrentes do Contrato.

CAPÍTULO IV

RECEÇÃO DO NAVIO E GARANTIA

Cláusula 22.^a – Receção Provisória do Navio

1. No final das provas de mar e caso se comprove a conformidade dos fornecimentos e dos serviços executados com as condições constantes do Contrato e exigidas e aprovadas pela Entidade Certificadora e pelas AMN, será lavrado um auto de receção provisória do Navio
2. Caso a Entidade Adjudicante, a entidade certificadora ou as AMN considerem existirem desconformidades do Navio com o projeto de execução ou com a demais regulamentação aplicável, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para proceder à respetiva correção no prazo razoável que lhe determinar.

Cláusula 23.^a – Garantia Técnica

1. O Adjudicatário garante a boa construção do Navio e de todos os seus pertences, bem como a boa qualidade dos materiais, artigos, máquinas e equipamentos empregues e instalados, em termos que assegurem o pleno e correto funcionamento do Navio e dos seus equipamentos.
2. A garantia inicia-se com a receção provisória do Navio.
3. O prazo de garantia varia de acordo com tipo de defeito ou avaria, nos seguintes termos:
 - a) prazo mínimo de 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, designadamente casco e superestrutura;
 - b) prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de defeitos ou avarias relativas a equipamentos principais, máquinas principais, grupos geradores, elementos construtivos não estruturais, materiais, artigos e outros equipamentos auxiliares instalado.
4. O Adjudicatário obriga-se a realizar e concluir uma “docagem de garantia” entre o décimo oitavo e o vigésimo terceiro mês da garantia do Navio.
5. Manifestando-se um defeito de construção do Navio ou o defeito ou avaria de qualquer material,

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

artigo, máquina ou equipamento empregue ou instalado no mesmo dentro dos prazos de garantia previstos no n.º 3 da presente cláusula, deve a Entidade Adjudicante notificar o Adjudicatário desse facto no prazo de 15 (quinze) dias sobre o conhecimento do defeito, sob pena de caducidade dos seus direitos.

- 6.** Durante o prazo da garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder, a expensas suas, às reparações, modificações e substituições de materiais, artigos, máquinas e equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos ou avarias causados por deficiências de execução ou dos materiais utilizados na construção do Navio, no prazo que lhe for razoavelmente determinado pela Entidade Adjudicante.

- 7.** A obrigação de garantia inclui a reparação, modificação e substituição de materiais, artigos ou máquinas que apresentem defeitos.

Em caso de substituição de materiais, artigos ou máquinas, o Adjudicatário atribui à Entidade Adjudicante a garantia do bem substituído em termos equivalentes àquela que lhe for concedida pelo fornecedor, comprometendo-se o Adjudicatário a conseguir as melhores condições e a submetê-las a aprovação da Entidade Adjudicante, antes de a encomenda ser efetuada.

- 8.** As providências referidas nos números anteriores deverão ser iniciadas imediatamente após notificação, por escrito, por parte da Entidade Adjudicante.

- 9.** A correção de qualquer defeito ou a reparação de qualquer avaria é executada no mais curto prazo de tempo, o qual deve ser fixado na notificação por parte da Entidade Adjudicante.

- 10.** Se o Adjudicatário não respeitar o prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode mandar fazer tais reparações, modificações ou substituições por conta do Adjudicatário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, em alternativa, descontando os inerentes encargos na caução prestada ou apelando a entidade garante correspondente.

- 11.** Quando a Entidade Adjudicante preferir fazer a reparação por sua conta, independentemente do incumprimento do Adjudicatário dos prazos estipulados nos termos do número 9, faturará àquele a importância que aqueles trabalhos custariam ao Adjudicatário se executados nas suas instalações.

- 12.** O Adjudicatário terá o direito de analisar no Navio, ou através de um seu representante, a validade de qualquer reclamação feita pela Entidade Adjudicante ao abrigo deste artigo.

- 13.** Em caso de reparação, modificação ou substituição de materiais, peças ou equipamentos, fica sem efeito o prazo de garantia em curso para as partes reparadas, alteradas ou substituídas, iniciando-se, para estes casos e para estas partes, incluindo os materiais, peças ou equipamentos afetados por deficiência, um novo prazo de garantia, o qual se contará a partir da data em que o Adjudicatário comunique por escrito à Entidade Adjudicante a conclusão da reparação, modificação ou substituição e tal for comprovado pela Entidade Adjudicante.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

- 14.** São excluídos da garantia todos os defeitos que resultarem de má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 24.^a – Garantia do Fornecimento de Sobressalentes Durante o Prazo de Garantia

- 1.** A garantia do fornecimento de eventuais sobressalentes durante o prazo de garantia para os artigos, máquinas e equipamentos fornecidos pelo Adjudicatário que não sejam fabricados por este, será a que o Adjudicatário obtiver dos respetivos fabricantes ou fornecedores, comprometendo-se o Adjudicatário a conseguir as melhores condições e a submetê-las a aprovação da Entidade Adjudicante, antes de a encomenda ser efetuada.
- 2.** Sempre que motivos de evolução tecnológica o justifiquem, o Adjudicatário pode, com o consentimento prévio e escrito da Entidade Adjudicante, substituir algumas das peças de reserva e sobressalentes inicialmente previstas por outros sucedâneos, desde que as mesmas sejam diretamente montáveis no lugar das substituídas e cumpram a mesma função.

Cláusula 25.^a – Receção Definitiva do Navio

- 1.** A receção definitiva do Navio ocorre com o termo do prazo de garantia, e é notificada, por escrito, ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante nessa data.
- 2.** A Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário até ao termo do prazo da garantia para corrigir os defeitos e/ou anomalias, entretanto detetados, ou entregar os elementos e a documentação do Contrato que estejam em falta.
- 3.** Enquanto a correção dos defeitos e/ou anomalias referidos no artigo anterior ou a entrega dos elementos e documentação do Contrato em falta não se verificar, considera-se, para todos os efeitos, que o objeto do fornecimento continua em regime de garantia e o respetivo prazo prorrogado, não ocorrendo a receção definitiva do Navio.
- 4.** A receção definitiva presume-se verificada se a Entidade Adjudicante não proceder nos termos do n.º 2 até à data do termo do prazo de garantia do Navio.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DO PREÇO

Cláusula 26.^a – Preço Contratual

- 1.** Pela aquisição do Navio e respetivos equipamentos acessórios, bem como pelo cumprimento das

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

demais obrigações constantes do Contrato, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, sendo o preço base de **€5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui ainda todos os custos diretos e indiretos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças e outros custos expressamente previstos no Contrato.

Cláusula 27.^a – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a emissão das faturas deve cumprir o seguinte faseamento:
 - a. 10 % do preço contratual – com a entrega do Projeto de Execução;
 - b. 10 % do preço contratual – início da armação do 1º bloco;
 - c. 20 % do preço contratual – termo da montagem do casco;
 - d. 25 % do preço contratual – montagem dos propulsores;
 - e. 25 % do preço contratual – no lançamento;
 - f. 10 % do preço contratual – com a receção provisória;
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Adjudicatário.
5. A fatura deve indicar o Número do Contrato e o Número de Compromisso e ser enviada à Câmara Municipal de Aveiro, sob pena de ser devolvida.
6. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 28.^a - Caução

1. A caução prestada pelo Adjudicatário com a adjudicação nos termos do Programa do Procedimento no montante de 5% do preço contratual para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, desde que a utilização da caução seja precedida de comunicação escrita prévia ao Adjudicatário com indicação do montante pelo qual são liquidadas as obrigações incumpridas e do prazo de que dispõe para pagar.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, desde que tal se encontre devidamente justificado.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada após a receção definitiva do Navio.
5. Se o prazo de garantia for superior a dois anos, a liberação da caução far-se-á nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.
6. A liberação prevista nos números anteriores depende da verificação de inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação.

Cláusula 29.^a - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar, a expensas suas e junto de seguradora autorizada a exercer atividade de seguros e resseguros em Estado Membro da União Europeia, contratos de seguros que cubram danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato.
2. Os contratos de seguros devem ser emitidos contra todos os riscos, em nome do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante, durante todo o período de construção do Navio até à receção definitiva, contra todas as perdas ou prejuízos resultantes de causa que ocorra durante aquele período, incluindo todos os que sejam necessários à correção de anomalias, bem como do

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

ressarcimento ao operador da embarcação caso as paragens da embarcação, para correção de eventuais defeitos ou anomalias no período da garantia, for prolongada.

3. O Adjudicatário obriga-se a manter seguro o Navio e todos os materiais e artefactos a ele destinados durante o período de construção e as provas de mar, o qual se deve manter em vigor até à receção provisória.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, cópia dos contratos de seguros referidos nos números antecedentes, e deve exhibir, sempre que tal lhe seja solicitado, o comprovativo do pagamento atempado dos respetivos prémios.

CAPÍTULO VII

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 30.^a – Penalidades Contratuais

1. Por cada dia de mora na entrega do projeto de execução ou das alterações requeridas pela Entidade Adjudicante, esta pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária no valor de [200] euros por cada dia de atraso, sem prejuízo da justificação dessa mora por facto não imputável ao Adjudicatário, designadamente de terceiro.
2. Por cada dia de mora na entrega do Navio, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária no valor de [500] euros por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das penalidades contratuais aplicadas ao Adjudicatário nos termos dos números anteriores não poderá exceder o valor correspondente a [5% (cinco por cento)] do preço global de aquisição do Navio.
4. O Adjudicatário tem o direito de se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia previamente à aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula, em prazo a definir pela Entidade Adjudicante, o qual não pode ser inferior a 10 dias.

Cláusula 31.^a – Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Para além dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, e sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, designadamente, nos seguintes casos:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

- a) Se o atraso na entrega do Navio ultrapassar os 90 dias sem que o Adjudicatário apresente uma justificação aceitável para esse atraso;
 - b) Se o Navio apresentar desconformidades com a proposta adjudicada e as mesmas não forem corrigidas no prazo que razoavelmente seja determinado pela Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento reiterado ou grave, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada ou grave do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto na Cláusula 30.^a do presente Contrato;
 - g) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - i) Cessão da posição contratual ou contratação de novos fornecedores sem autorização da Entidade Adjudicante para o efeito;
 - j) Incumprimento pelo Adjudicatário em mora da prestação em falta no prazo que lhe tenha sido razoavelmente fixado pela Entidade Adjudicante;
 - k) Incumprimento de forma grave ou reiterada das obrigações previstas no Contrato;
 - l) Se não forem corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da empreitada ou se não forem substituídos ou reparados os equipamentos cujos defeitos sejam detetados no período de garantia;
 - m) Se o Adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
- 2.** Sem prejuízo do direito à audiência prévia, a resolução do Contrato é comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.
- 3.** A resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário e com fundamento em circunstâncias relacionadas com o fornecimento do Navio determina a restituição de todos os pagamentos já efetuados pela Entidade Adjudicante, acrescidos de juros calculados à taxa legal, permanecendo o Navio na propriedade do Adjudicatário.
- 4.** Em caso de resolução por motivos de interesse público, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes.

Cláusula 32.^a – Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 33.ª – Força Maior

1. Para todos os efeitos, só são considerados casos de força maior as circunstâncias, alheias ao seu controlo e que impossibilitem o cumprimento que uma das partes não pudesse conhecer ou prever na data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte logo após a sua ocorrência no prazo máximo de 3 dias, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. Podem constituir força maior, verificados os pressupostos referidos no n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados ou fornecedores;

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

- c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 6.** A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a Parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na exata e estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento.
- 7.** Em caso de força maior a Parte atingida, deve fornecer à outra Parte todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a – Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 35.^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1.** O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2.** Com exceção da situação prevista no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende sempre da autorização prévia e escrita da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
- 3.** A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo o Adjudicatário, no prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, remeter à Entidade Adjudicante cópia do contrato em causa.
5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 36.^a – Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 37.^a – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 38.^a - Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 39.^a – Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação e demais legislação complementar.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE NOVO FERRY ELÉCTRICO PARA TRANSPORTE ENTRE S. JACINTO E O FORTE DA BARRA”

Cláusula 40.^a – Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos a partir da data da comunicação pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas.

ANEXO ÚNICO – Especificações Técnicas.